

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

(Processo Administrativo nº 2.373/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em obter permissão de uso de espaços públicos municipais para o fornecimento, instalação, operação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, conservação e eventual substituição de estações de hidratação destinadas ao fornecimento gratuito de água potável gelada e quente à população, com possibilidade de identificação institucional exclusiva da credenciada no equipamento, vedada a exploração comercial de publicidade por terceiros, conforme decreto municipal 23747/2026, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO						
Item	Código do produto/ Serviço e CATSER	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29838159 631041	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO LAGO DOURADO Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Lago Dourado.	1	UN	0,01	0,01
2	29838160	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO LAGO DOURADO - GRUTA Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Lago Dourado – Gruta.	1	UN	0,01	0,01
3	29838161	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO LAGO ZAMBOM Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Lago Zambom.	1	UN	0,01	0,01
4	29838162	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO LAGO DA PAZ Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Lago da Paz	1	UN	0,01	0,01
5	29838163	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO PRAÇA GENUIR ZOTTI Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Praça Genuir Zotti – Avenida México.	1	UN	0,01	0,01
6	29838164	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO PRAÇA ARY MULLER Credenciamento para instalação, operação,	1	UN	1,00	1,00

		higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Praça Ary Muller.				
7	29838165	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO PRÓXIMO A IGREJA IMACULADA CONCEIÇÃO Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Próximo à Igreja Imaculada – Base DEPTRAN.	1	UN	0,01	0,01
8	29838166	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO CANTEIRO EM FRENTE A SEC. DE SAÚDE Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Canteiro em frente à Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Dedi Barrichello Montagner	1	UN	0,01	0,01
9	29838167	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO CANTEIRO EM FRENTE AO CONDADO PARK Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Canteiro em frente ao Condado Park – Avenida Dedi Barrichello Montagner.	1	UN	0,01	0,01
10	29838168	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO EM FRENTE A SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Credenciamento para instalação, operação, higienização, conservação e manutenção de estação de hidratação – Em frente à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.	1	UN	0,01	0,01
TOTAL						1,09

Observação: Não haverá valor unitário ou total a ser pago pelo Município às credenciadas. Os itens representam os espaços públicos disponibilizados para a instalação das estações de hidratação, sendo cada ponto objeto de permissão de uso autônoma. As coordenadas indicam a localização de referência, podendo o posicionamento exato do equipamento sofrer pequeno ajuste técnico dentro da mesma área, mediante determinação ou aprovação do Município.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista a necessidade de operação, higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva das estações de hidratação durante toda a vigência da permissão.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, desde que mantidos o interesse público, a regularidade da credenciada e o adequado cumprimento das obrigações, sem direito subjetivo à prorrogação e sem prejuízo do caráter precário da permissão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A necessidade decorre da insuficiência de estruturas que assegurem acesso gratuito, contínuo, higiênico e acessível à água potável nos espaços públicos municipais, especialmente em locais destinados ao lazer, à prática esportiva, à convivência e à circulação de pessoas.

2.3. A implantação de 10 (dez) estações de hidratação visa disponibilizar água potável gelada e quente em pontos estratégicos do Município, promovendo saúde, conforto, inclusão, sustentabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos, sem aquisição direta dos equipamentos ou pagamento às credenciadas.

2.4. O objeto não consta originalmente do Plano de Contratações Anual, por se tratar de demanda superveniente decorrente da identificação recente de solução urbana adotada em outros municípios, devendo ser registrado na atualização do planejamento municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na realização de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive empresas e instituições financeiras, interessadas em obter permissão de uso de espaços públicos municipais para fornecimento, instalação, operação, manutenção e conservação de estações de hidratação, sem pagamento ou repasse financeiro do Município às credenciadas.

3.2. Inicialmente, pretende-se disponibilizar 10 (dez) pontos de instalação, localizados em áreas públicas com grande fluxo, circulação ou permanência de pessoas. Cada ponto será tratado como item autônomo, podendo ser assumido por credenciadas distintas, conforme a manifestação de interesse e os critérios de distribuição estabelecidos no edital.

3.3. As estações deverão disponibilizar gratuitamente à população, no mínimo, água potável gelada e água potável quente, podendo incluir ponto de água para animais domésticos, conforme a especificação técnica aprovada. Os equipamentos deverão ser apropriados para instalação em espaços públicos, possuir estrutura resistente, sistema de filtragem, condições adequadas de higiene e segurança, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas e certificações aplicáveis. Os modelos analisados contemplam equipamentos em estrutura de aço inoxidável, reservatórios independentes, filtragem certificada, funcionamento em tensão de 220 volts e atendimento aos requisitos de acessibilidade.

3.4. O Município será responsável pela execução e custeio da base destinada à fixação do equipamento, bem como pela disponibilização dos pontos de energia elétrica, água potável e escoamento necessários ao funcionamento de cada estação. Também serão suportados pelo Município os consumos ordinários de água e energia elétrica durante a vigência da permissão.

3.5. As bases e os pontos de conexão deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas do equipamento aprovado para cada local, garantindo nivelamento, acessibilidade, estabilidade e segurança. Como referência, o manual analisado prevê base de concreto e instalações próprias para alimentação hidráulica, elétrica e drenagem, cujas medidas e características deverão ser compatibilizadas com o equipamento efetivamente apresentado pela credenciada.

3.6. Caberá à credenciada, sem qualquer ônus adicional ao Município, fornecer ou adquirir o equipamento, realizar seu transporte e instalação sobre a base disponibilizada, executar as conexões finais aos pontos de água, energia e escoamento, bem como fornecer os cabos, tubulações, conexões, adaptadores, dispositivos de proteção e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

3.7. Durante todo o período da permissão, a credenciada será responsável pela operação, higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da estação, incluindo a substituição periódica dos filtros, reposição de peças e componentes, correção de defeitos, reparação de danos e substituição do equipamento quando este não apresentar condições adequadas de uso. Deverá, ainda, manter canais de atendimento para comunicação de falhas e atender às determinações da fiscalização municipal nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. A água fornecida deverá permanecer própria para o consumo humano. Para tanto, a credenciada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis, realizar as rotinas de higienização e substituição dos elementos filtrantes e apresentar, quando solicitado, os registros de manutenção, certificados dos filtros, relatórios técnicos e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e segurança do serviço.

3.9. Os equipamentos poderão conter exclusivamente a identificação institucional da credenciada responsável pela implantação e manutenção, mediante sua denominação, logomarca e elementos visuais próprios, nos espaços, dimensões e padrão previamente aprovados pelo Município. Fica vedada a cessão, locação, sublocação, comercialização ou disponibilização do espaço para divulgação de marcas, produtos, serviços ou anúncios de terceiros, bem como a veiculação de propaganda comercial ou político-partidária.

3.10. A identificação terá caráter acessório, institucional e informativo, destinada a reconhecer a participação da credenciada na disponibilização do equipamento à coletividade, não constituindo exploração comercial ou publicitária do espaço público. Por essa razão, entende-se que a iniciativa não se submete ao regime previsto na Lei Municipal nº 2.905/2025.

3.11. A credenciada não terá exclusividade sobre os demais pontos ou sobre futuras iniciativas semelhantes do Município. A permissão de uso será formalizada em caráter precário, nos termos do edital, não gerando direito de propriedade sobre o local, indenização pela instalação realizada, garantia de visibilidade institucional ou qualquer direito econômico sobre o espaço público.

3.12. Encerrada ou revogada a permissão, caberá à credenciada retirar o equipamento e todos os componentes de sua propriedade, sem custos para o Município, reparando eventuais danos causados ao espaço público. A base e as demais infraestruturas custeadas pelo Município permanecerão incorporadas ao patrimônio municipal.

3.13. A solução contempla, portanto, todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a preparação da infraestrutura municipal e o fornecimento e instalação das estações pelas credenciadas até sua operação, manutenção, substituição e retirada ao término da permissão. O modelo permite disponibilizar o serviço gratuitamente à população, sem aquisição direta dos equipamentos pelo Município e com atribuição clara das responsabilidades de cada parte, seguindo a sistemática adotada em outros chamamentos públicos destinados à instalação de estações de hidratação em espaços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Utilização de equipamentos duráveis, resistentes às condições externas e dotados de sistemas que promovam o uso eficiente da água e da energia elétrica;

4.1.2 Realização de manutenção preventiva e corretiva, com controle de vazamentos, substituição periódica dos filtros e destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e materiais substituídos; e

4.1.3 Estímulo ao uso de garrafas, copos e recipientes reutilizáveis, contribuindo para a redução do consumo e do descarte de embalagens plásticas de uso único.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico. As estações de hidratação deverão atender às características mínimas de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade, filtragem, refrigeração, aquecimento e resistência estabelecidas no anexo deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há marcas, modelos ou produtos previamente vedados pela Administração, ressalvados aqueles que não atendam às especificações técnicas, às normas de segurança, às exigências sanitárias, à certificação aplicável ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.5. Será admitida a subcontratação parcial das atividades necessárias ao fornecimento, instalação, funcionamento e manutenção das estações de hidratação, considerando que poderão participar do credenciamento empresas, instituições financeiras, cooperativas e outras pessoas jurídicas que não disponham, em sua estrutura própria, de fabricantes, instaladores, eletricitas, profissionais de hidráulica, refrigeração ou equipes especializadas de manutenção.

4.6. Poderão ser executadas por terceiros, total ou parcialmente, as seguintes parcelas materiais, técnicas ou operacionais:

- 4.6.1 fabricação da estação de hidratação;
- 4.6.2 fornecimento ou disponibilização do equipamento;
- 4.6.3 transporte, carga, descarga e posicionamento do equipamento no local de instalação;
- 4.6.4 instalação e fixação da estação sobre a base disponibilizada pelo Município;
- 4.6.5 execução das conexões finais de água potável, energia elétrica e drenagem entre a infraestrutura municipal e o equipamento;
- 4.6.6 execução de serviços elétricos, hidráulicos, de refrigeração, aquecimento, filtragem e demais serviços técnicos especializados;
- 4.6.7 realização de testes, regulagens e procedimentos necessários à entrada em funcionamento da estação;
- 4.6.8 manutenção preventiva;
- 4.6.9 manutenção corretiva;
- 4.6.10 limpeza e higienização periódica do equipamento, dos reservatórios e dos componentes internos;
- 4.6.11 substituição de filtros e elementos filtrantes;
- 4.6.12 fornecimento e reposição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção;
- 4.6.13 assistência técnica especializada;
- 4.6.14 reparo ou substituição do equipamento, quando necessário;
- 4.6.15 execução de ensaios, testes, inspeções, emissão de laudos, ART, TRT, certificados ou outros documentos técnicos eventualmente exigíveis; e
- 4.6.16 retirada do equipamento e execução dos serviços técnicos necessários à desmobilização ao término da permissão.
- 4.6.17 outros eventuais serviços técnicos desde que previamente aprovados pela Administração Municipal

4.7. A execução por terceiros das parcelas previstas no item anterior não caracteriza transferência integral do objeto, desde que a credenciada permaneça responsável pela coordenação, acompanhamento e cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

4.8. Não poderão ser subcontratados, cedidos, transferidos ou delegados:

- 4.8.1 a titularidade do credenciamento;
- 4.8.2 a titularidade do Termo de Permissão de Uso;

- 4.8.3 o direito de utilização do ponto público atribuído à credenciada;
- 4.8.4 a gestão e a representação da credenciada perante o Município;
- 4.8.5 a responsabilidade pela disponibilidade e pelo adequado funcionamento da estação;
- 4.8.6 a responsabilidade pela observância das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso;
- 4.8.7 a responsabilidade civil, administrativa e demais responsabilidades decorrentes da execução;
- 4.8.8 a responsabilidade pela atuação das empresas e profissionais subcontratados;
- 4.8.9 a responsabilidade pelo atendimento das notificações, determinações e solicitações da fiscalização municipal;
- 4.8.10 o espaço destinado à identificação ou comunicação visual da credenciada, sendo vedada sua cessão, locação, sublocação ou disponibilização a terceiros; e
- 4.8.11 a execução integral do objeto de forma que a credenciada atue como mera intermediária, sem exercer efetiva gestão e responsabilidade sobre a estação.

4.9. A subcontratação de atividade técnica não transfere à subcontratada qualquer relação jurídica direta com o Município, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade dos serviços executados, pelos danos causados e pela atuação dos terceiros por ela contratados.

4.10. A pessoa física ou jurídica que efetivamente executar parcela técnica para a qual seja exigida qualificação específica deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as atividades que realizará, mediante apresentação dos documentos previstos neste Termo de Referência.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. A vistoria prévia dos locais de execução será facultativa, sendo assegurado à interessada o direito de realizá-la, acompanhada por servidor municipal de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas devendo ser agendado através do e-mail caetano.fernandes@doisvizinhos.pr.gov.br.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, modelo constante em anexo, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

4.16. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento dos locais, das instalações ou de suas peculiaridades, assumindo a credenciada os ônus decorrentes da execução do objeto nas condições existentes.

Instalação de escritório

4.17. Não será exigida a instalação de escritório no Município de Dois Vizinhos.

4.18. A exigência seria desproporcional, pois a execução poderá ser adequadamente acompanhada mediante preposto, canal permanente de comunicação e assistência técnica própria ou terceirizada com capacidade para atender aos prazos estabelecidos.

4.19. A ausência de escritório local não afastará a obrigação de realizar as manutenções, prestar esclarecimentos e corrigir defeitos dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.

Margem de Preferência

4.20. Não se aplica ao presente credenciamento a margem de preferência adicional de 10% (dez por cento) prevista no Decreto Municipal nº 21.231/2024, considerando que o procedimento será realizado por inexigibilidade de licitação, sem disputa ou comparação de preços e sem pagamento pelo Município às credenciadas. O próprio Decreto Municipal afasta o tratamento diferenciado nas contratações por inexigibilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução ocorrerá após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e a emissão da respectiva ordem para instalação, condicionada à comunicação formal de que a base e os pontos municipais de água potável, energia elétrica e escoamento se encontram disponíveis para conexão.

5.1.2 A execução compreenderá a apresentação e aprovação da proposta técnica e da identidade visual; o fornecimento ou fabricação do equipamento; o transporte até o local; a instalação sobre a base disponibilizada pelo Município; a execução das conexões finais de água, energia elétrica e escoamento; a realização dos testes de funcionamento e segurança; o início da operação; e a posterior higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência da permissão.

5.1.3 A credenciada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da convocação, a documentação técnica definitiva do equipamento, a proposta de identidade visual, o plano de instalação e o cronograma de execução.

5.1.4 A instalação, os testes e o início de funcionamento da estação deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Instalação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

5.1.5 A operação, higienização, conservação e manutenção da estação terão caráter contínuo e deverão ser executadas durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso.

5.1.6 A instalação somente será considerada concluída após a conferência pela fiscalização municipal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos 10 (dez) pontos públicos indicados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, observadas as coordenadas geográficas e o posicionamento definitivo aprovado pela Administração.

5.3. O posicionamento exato do equipamento poderá sofrer pequenos ajustes dentro da mesma área pública, por razões de segurança, acessibilidade, disponibilidade da infraestrutura ou melhor atendimento ao interesse público, sem alteração do item correspondente.

5.4. As estações deverão permanecer disponíveis durante o horário de funcionamento do respectivo espaço público e, nos locais de livre acesso, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvadas as interrupções necessárias à manutenção, à segurança dos usuários ou por determinação da Administração.

5.5. Os serviços programados de instalação e manutenção deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial, de modo a reduzir interferências na utilização dos espaços públicos. Os atendimentos emergenciais deverão ocorrer sempre que necessários, inclusive fora do horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.6.1 Inspeção periódica das condições gerais do equipamento, incluindo estrutura, fixação, conexões hidráulicas e elétricas, sistema de drenagem, filtros, reservatórios, dispositivos de acionamento e pontos de fornecimento de água, conforme manual de instruções do produto;

5.6.2 Limpeza dos reservatórios e componentes internos de acordo com o plano de manutenção do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis;

5.6.3 Substituição dos filtros nos prazos indicados pelo fabricante, pelo volume de água processado ou sempre que constatada perda de eficiência, alteração da qualidade da água ou necessidade técnica;

5.6.4 Verificação periódica das temperaturas da água, do funcionamento dos sistemas de refrigeração e aquecimento, da ausência de vazamentos e da regularidade do escoamento;

5.6.5 Registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas, com indicação da data, serviço executado, peças e filtros substituídos e responsável pelo atendimento;

5.6.6 Isolamento ou interrupção imediata do uso da estação quando houver risco à saúde ou à segurança dos usuários, permanecendo o equipamento indisponível até a completa correção da irregularidade; e

5.6.7 Atendimento às solicitações e determinações da fiscalização em prazo não superior a cinco dias úteis.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo:

5.7.1 Estação de hidratação completa, conforme as especificações técnicas aprovadas;

5.7.2 Cabos elétricos, tubulações, conexões, registros, adaptadores, dispositivos de proteção, elementos de fixação e demais componentes necessários às conexões entre os pontos disponibilizados pelo Município e o equipamento;

5.7.3 Filtros, elementos filtrantes, peças de reposição, componentes elétricos, hidráulicos, de refrigeração e aquecimento necessários à manutenção, sempre conforme a orientação do fabricante;

5.7.4 Produtos, utensílios e equipamentos destinados à limpeza e higienização, adequados à utilização em equipamentos de fornecimento de água potável;

5.7.5 Ferramentas, equipamentos de proteção individual e dispositivos de sinalização e isolamento da área durante a instalação ou manutenção; e

5.7.6 Materiais necessários à aplicação, conservação e eventual substituição da identidade visual institucional aprovada pelo Município;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A execução deverá considerar as seguintes características:

5.8.1 O objeto é dividido em 10 (dez) itens autônomos, correspondentes a diferentes pontos de instalação, podendo cada credenciada assumir, no máximo, 2 (dois) pontos, conforme as regras do edital;

5.8.2 Não haverá pagamento, repasse financeiro ou contraprestação pecuniária do Município às credenciadas;

5.8.3 O Município será responsável pela execução da base, pela disponibilização dos pontos de água potável, energia elétrica e escoamento e pelo custeio dos consumos ordinários de água e energia;

5.8.4 A credenciada será responsável pelo fornecimento ou fabricação do equipamento, transporte, instalação, conexões finais, testes, operação, higienização, conservação, manutenção, substituição de filtros e peças, reparos e eventual reposição da estação;

5.8.5 Será permitida exclusivamente a identificação institucional da própria credenciada no equipamento, conforme padrão previamente aprovado, sendo vedada a comercialização ou disponibilização de espaço para publicidade de terceiros; e

5.8.6 Os equipamentos ficarão sujeitos à utilização contínua, exposição às condições climáticas e aos riscos inerentes à instalação em espaço público, circunstâncias que deverão ser consideradas pela credenciada.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.9. Não se aplicam ao presente objeto as disposições relativas às contratações integradas ou semi-integradas, tampouco as disposições referentes a desapropriações, procedimentos expropriatórios ou distribuição dos respectivos riscos.

Especificação da garantia do serviço

5.10. Aplicam-se aos equipamentos, peças, componentes e serviços as garantias legais e as garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes e executores, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada de manter a estação em perfeito funcionamento durante toda a vigência da permissão.

5.11. O término da garantia do fabricante não afastará a obrigação da credenciada de reparar ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças e componentes necessários à continuidade do serviço.

Procedimentos de transição e finalização do Termo de Permissão de Uso

5.12. Encerrado ou revogado o Termo de Permissão de Uso, a credenciada deverá:

5.12.1 Interromper a utilização de sua identidade visual institucional no local;

5.12.2 Retirar o equipamento e os componentes de sua propriedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo prazo distinto estabelecido pela Administração;

5.12.3 Realizar o desligamento e a vedação segura das conexões hidráulicas, elétricas e de escoamento;

5.12.4 Reparar eventuais danos causados à base, ao passeio, ao mobiliário urbano ou ao espaço público durante a instalação, operação ou retirada;

5.12.5 Remover resíduos, materiais e equipamentos remanescentes, deixando o local limpo e seguro; e

5.12.6 Colaborar com a Administração para que eventual substituição da credenciada ou do equipamento ocorra com a menor interrupção possível do atendimento à população.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal da ocorrência, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o Município e a credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A credenciada designará formalmente seu preposto antes do início da execução, indicando os poderes e deveres relacionados ao objeto da permissão.

6.6. A credenciada não necessitará manter preposto permanentemente no local da execução.

6.7. O Município poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a credenciada deverá designar outro representante.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do Termo de Permissão de Uso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelo fiscal técnico, pelo fiscal administrativo e pelos respectivos substitutos, observadas as atribuições previstas no Decreto Municipal que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do Termo de Permissão, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à instalação, ao funcionamento, à limpeza, à conservação, à segurança e à manutenção das estações de hidratação.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos identificados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à credenciada, estabelecendo prazo compatível para correção, sem prejuízo da imediata interrupção do uso do equipamento quando constatado risco à saúde ou à segurança dos usuários.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.13. As ocorrências que possam comprometer a continuidade do funcionamento da estação ou o cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do Termo de Permissão, para análise quanto à eventual prorrogação, realização de novo credenciamento ou retirada do equipamento.

6.15. A fiscalização técnica abrangerá, especialmente, as seguintes rotinas:

6.15.1 Verificar se a estação permanece instalada no local autorizado, em condições adequadas de estabilidade, acessibilidade, segurança e utilização;

6.15.2 Verificar o funcionamento dos sistemas de fornecimento de água gelada e quente, filtragem, refrigeração, aquecimento, drenagem e acionamento;

6.15.3 Acompanhar as condições aparentes de limpeza, higienização e conservação do equipamento;

6.15.4 Verificar a inexistência de vazamentos, danos, peças soltas, instalações elétricas expostas ou outras situações que representem risco aos usuários;

6.15.5 Solicitar os registros de manutenção, higienização, substituição de filtros e demais documentos previstos neste Termo de Referência;

6.15.6 Verificar se a identificação institucional permanece de acordo com o padrão aprovado pelo Município, vedada a veiculação de publicidade de terceiros;

6.15.7 Receber e encaminhar reclamações ou comunicações relacionadas ao funcionamento das estações; e

6.15.8 Acompanhar o atendimento das notificações e determinações expedidas à credenciada.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, falhas de segurança, emprego de materiais inadequados, manutenção insuficiente ou quaisquer danos decorrentes da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade do Município, de seus agentes, gestores ou fiscais.

6.17. Aplicam-se à fiscalização, no que forem compatíveis com a natureza do credenciamento e do Termo de Permissão de Uso, as disposições regulamentares adotadas pelo Município.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, a regularidade da documentação exigida, a vigência do Termo de Permissão, a formalização de eventuais alterações e prorrogações e os demais aspectos administrativos pertinentes.

6.18.1 Não haverá atribuições relacionadas a empenho, liquidação, pagamento, glosas ou conferência de notas fiscais, uma vez que o credenciamento não envolve pagamento ou repasse financeiro do Município à credenciada.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo adotará as providências compatíveis com sua competência e comunicará o gestor quando forem necessárias medidas administrativas adicionais.

6.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas:

6.20.1 Acompanhar os prazos de vigência, notificações, respostas, alterações, prorrogações e demais documentos relacionados ao Termo de Permissão;

6.20.2 Verificar, quando solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da credenciada;

6.20.3 Manter organizados os registros administrativos referentes à execução; e

6.20.4 Comunicar ao gestor as situações que possam ensejar advertência, aplicação de sanção, suspensão do funcionamento, revogação da permissão ou retirada do equipamento.

Gestor do Termo de Permissão

6.21. Cabe ao gestor do Termo de Permissão:

6.21.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo os registros formais da execução, incluindo ordens de instalação, comunicações, notificações, ocorrências, alterações e prorrogações;

6.21.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição;

6.21.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

6.21.4 Consolidar as avaliações realizadas pelos fiscais quanto ao funcionamento, conservação, manutenção e regularidade das estações;

6.21.5 Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização quando constatado descumprimento passível de sanção;

6.21.6 Elaborar relatório final com informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados alcançados, as ocorrências verificadas e as medidas recomendadas para o aprimoramento da iniciativa;

6.21.7 Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização de alterações, prorrogações, extinção ou revogação do Termo de Permissão, não se aplicando procedimentos de liquidação e pagamento; e

6.21.8 Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias, reclamações e comunicações relacionadas à segurança dos usuários, à qualidade da água, ao funcionamento dos equipamentos, à identificação institucional ou ao descumprimento das obrigações da credenciada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o credenciamento não envolve pagamento, repasse financeiro ou contraprestação pecuniária do Município às credenciadas.

Recebimento

7.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante Termo Detalhado, após verificar, no mínimo:

- 7.2.1 A conformidade do equipamento com a proposta técnica aprovada;
- 7.2.2 A estabilidade, fixação, acessibilidade e segurança da instalação;
- 7.2.3 A regularidade das conexões hidráulicas, elétricas e de escoamento;
- 7.2.4 O funcionamento dos sistemas de filtragem, refrigeração, aquecimento e fornecimento de água;
- 7.2.5 A inexistência de vazamentos, componentes expostos ou situações de risco;
- 7.2.6 A realização dos testes de funcionamento e segurança; e
- 7.2.7 A adequação da identificação institucional ao padrão previamente aprovado pelo Município.

7.3. Não haverá período de faturamento, medição financeira, emissão de nota fiscal ou pagamento decorrente do recebimento, considerando que o credenciamento não envolve contraprestação pecuniária do Município à credenciada.

7.4. A credenciada deverá reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento ou serviço em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

7.4.1 Enquanto não forem corrigidas as pendências identificadas, a fiscalização poderá impedir o início de funcionamento da estação ou determinar sua interdição, sem que disso decorra direito à indenização, prorrogação automática do prazo ou qualquer ônus para o Município.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação do funcionamento regular da estação e da correção de todas as pendências eventualmente apontadas.

7.6. Após o recebimento definitivo, a operação, a higienização, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva serão acompanhadas continuamente pela fiscalização, não havendo necessidade de novo recebimento periódico.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da credenciada por vícios, defeitos, falhas de segurança, qualidade da água no interior do equipamento, danos a terceiros ou pela perfeita execução das obrigações durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso.

Liquidação

7.8. Não haverá procedimento de liquidação da despesa, emissão de Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança, tendo em vista que o credenciamento e o Termo de Permissão de Uso não implicam pagamento, repasse financeiro ou contraprestação pecuniária do Município à credenciada.

7.9. A inexistência de liquidação e pagamento não afasta a obrigação da credenciada de manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, podendo a Administração realizar consultas ao SICAF e aos demais cadastros e sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.10. Não se aplica prazo de pagamento, uma vez que não haverá obrigação financeira do Município perante as credenciadas.

Forma de pagamento

7.11. Não haverá pagamento por ordem bancária, retenção tributária, emissão de empenho ou qualquer outra forma de transferência de recursos municipais às credenciadas.

Antecipação de pagamento

7.12. Não se aplica antecipação de pagamento, considerando a inexistência de valores a serem pagos pelo Município.

Reajuste

7.13. Não se aplicam reajuste, repactuação ou revisão de preços, uma vez que o Termo de Permissão de Uso não conterà preços contratados ou obrigações pecuniárias a cargo do Município.

7.14. Os custos relativos ao fornecimento, instalação, operação, higienização, conservação, manutenção, substituição de filtros, peças, componentes e eventual reposição dos equipamentos permanecerão sob responsabilidade da credenciada durante toda a vigência da permissão, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município neste Termo de Referência.

Cessão de Crédito

7.15. Não se aplica cessão de crédito, tendo em vista a inexistência de crédito da credenciada perante o Município decorrente da execução do objeto.

7.16. É vedada a cessão ou transferência da condição de credenciada, do ponto de instalação ou do Termo de Permissão de Uso a terceiros, sem prejuízo da subcontratação parcial das atividades técnicas expressamente admitidas neste Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.932/2025, a credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço disponibilizado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das obrigações relativas ao ponto de instalação;
- d) ensejar o retardamento da instalação, do início da operação, da manutenção, do reparo ou da substituição do equipamento, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Permissão de Uso;
- f) praticar ato fraudulento durante o credenciamento ou a execução do Termo de Permissão de Uso;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial ou a descumprimento de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa, calculada sobre o valor econômico de referência do respectivo item, apurado previamente no processo administrativo, sem que esse valor constitua preço contratado ou obrigação financeira do Município:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor econômico de referência da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor econômico de referência da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

8.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico de referência do item, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço ou ao interesse coletivo, ou de inexecução total;

8.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico de referência do item, nas infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1; e

8.2.4.5. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor econômico de referência do item, no caso de descumprimento de obrigação documental ou administrativa que não caracterize inexecução parcial ou total.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município, aos usuários ou a terceiros.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa definitivamente aplicada deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e, se não paga, poderá ser inscrita em dívida ativa e cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observados a Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 22.932/2025 e o procedimento correspondente à penalidade em tese aplicável.

8.8.1 Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados no requerimento de credenciamento e aos cadastrados pela empresa no SICAF, quando houver.

8.8.2 Os endereços eletrônicos informados no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo, competindo à credenciada mantê-los atualizados.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Município, para os usuários, para o funcionamento do serviço ou para o interesse coletivo; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da credenciada resultante de multa administrativa ou indenização poderão ser recolhidos mediante DAM, inscritos em dívida ativa ou cobrados judicialmente, sem prejuízo de outras formas de cobrança admitidas pela legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de distribuição dos pontos

9.1. A seleção das pessoas jurídicas será realizada mediante procedimento auxiliar de **credenciamento**, processado de forma eletrônica, enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável, do edital e deste Termo de Referência. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo classificação por preço, desconto ou vantagem econômica ofertada ao Município.

9.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos, não havendo classificação por preço, desconto ou vantagem econômica ofertada ao Município.

9.3. O credenciamento não assegura, por si só, a atribuição de ponto de instalação, que dependerá da manifestação de interesse da credenciada, da disponibilidade do local e, quando houver mais de uma interessada, do resultado do sorteio público.

9.4. Cada pessoa jurídica credenciada poderá receber, no máximo, 2 (dois) pontos de instalação.

9.4.1. Cada pessoa física credenciada poderá receber, no máximo, 1 (um) ponto de instalação.

9.5. No requerimento de credenciamento, a interessada deverá indicar os pontos de instalação nos quais efetivamente possui interesse, podendo indicar um, alguns ou a totalidade dos pontos previstos neste Termo de Referência.

9.5.1 A indicação de determinado ponto representa manifestação expressa de interesse e disponibilidade para assumir todas as obrigações relativas à respectiva estação caso a interessada seja contemplada.

9.5.2 A quantidade de pontos indicados não altera o limite máximo de 2 (dois) pontos que poderão ser atribuídos a cada credenciada.

9.5.3 A interessada poderá participar dos procedimentos de distribuição correspondentes a todos os pontos por ela indicados enquanto não tiver atingido o limite máximo estabelecido no item 9.4.

9.6. O envio da documentação para fins de credenciamento será realizado por meio do sistema eletrônico 1Doc, mediante a solicitação “Credenciamento em Chamamento Público”, ou outra funcionalidade que venha a ser indicada no edital.

9.7. Encerrado o período inicial de apresentação dos requerimentos estabelecido no edital, a Administração procederá à análise da documentação de habilitação e da documentação técnica apresentada.

9.7.1 Somente participarão da distribuição inicial dos pontos as pessoas jurídicas que tenham sido consideradas habilitadas e que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

9.7.2 Eventuais recursos relativos à habilitação ou inabilitação serão decididos antes da realização dos sorteios.

Da Atribuição dos Pontos

9.8. Havendo apenas uma pessoa seja ela jurídica ou física habilitada interessada em determinado ponto, o respectivo local será diretamente atribuído à interessada, desde que esta ainda não tenha atingido o limite máximo de 2 (dois) pontos ou 1 (um) ponto conforme o caso.

9.9. Havendo duas ou mais pessoas jurídicas habilitadas interessadas no mesmo ponto, sua atribuição será realizada mediante sorteio público, presencial ou eletrônico, asseguradas a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a igualdade entre as participantes, conforme recomendado pela Procuradoria Jurídica.

9.9.1 A data, o horário e a forma de realização do sorteio serão previamente divulgados às interessadas.

9.9.2 O sorteio será registrado em ata, contendo, no mínimo, a identificação do ponto, a relação das pessoas jurídicas participantes, a sequência obtida no sorteio e as ocorrências relevantes verificadas durante o procedimento.

9.9.3 O sorteio estabelecerá não apenas a credenciada contemplada com o ponto, mas também a ordem de suplência das demais participantes para aquele local.

9.10. Antes do início da distribuição, será realizado sorteio para definição da ordem em que os pontos serão processados.

9.10.1 A medida prevista no item 9.10 tem por finalidade impedir que a ordem administrativa de análise dos locais produza vantagem ou prejuízo às interessadas, considerando o limite máximo de 2 (dois) pontos por credenciada.

9.11. A credenciada contemplada com um ponto permanecerá apta a participar dos sorteios relativos aos demais locais pelos quais tenha manifestado interesse, até atingir o limite máximo de 2 (dois) pontos.

9.11.1 Atingido o limite máximo de 2 (dois) pontos, a credenciada será automaticamente excluída dos sorteios subsequentes.

9.11.2 A exclusão dos sorteios subsequentes não prejudicará os Termos de Permissão de Uso relativos aos pontos anteriormente atribuídos.

9.12. Caso, no momento da realização do sorteio de determinado ponto, uma participante já tenha atingido o limite estabelecido no item 9.4, seu nome será retirado daquele sorteio, prosseguindo-se com as demais interessadas habilitadas.

9.13. Uma vez atribuído determinado ponto e formalizado o respectivo Termo de Permissão de Uso, o local será considerado indisponível para novas atribuições enquanto permanecer vigente a permissão.

Da convocação e da suplência

9.14. A pessoa jurídica ou física contemplada deverá assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de trinta dias após a homologação.

9.14.1 A recusa injustificada ou a ausência de assinatura no prazo estabelecido implicará perda do direito à atribuição daquele ponto, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação aplicável.

9.15. Caso a credenciada contemplada:

I – desista do ponto;

II – deixe de assinar o Termo de Permissão de Uso;

III – não cumpra as condições necessárias ao início da execução;

IV – seja descredenciada; ou

V – tenha extinta a respectiva permissão, poderá ser convocada a próxima pessoa credenciada constante da ordem de suplência estabelecida no sorteio daquele ponto.

9.15.1 A convocação da suplente ficará condicionada a que a interessada:

I – mantenha interesse no respectivo local;

II – mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e

III – não tenha atingido o limite máximo de pontos, 1(um) ou 2 (dois) conforme o caso.

9.15.2 Não atendidas as condições por determinada suplente, será convocada a subsequente, observando-se sucessivamente a ordem obtida no sorteio.

9.16. Esgotada a relação de suplentes, o ponto será considerado disponível e poderá ser submetido a novo procedimento de distribuição entre as credenciadas que manifestarem interesse.

Dos credenciamentos posteriores e dos pontos disponíveis

9.17. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, admitindo-se o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendidas todas as condições previstas.

9.18. O ingresso de nova credenciada não afetará as permissões já formalizadas nem conferirá direito de participar da distribuição de pontos já atribuídos.

9.19. As credenciadas que ingressarem após a distribuição inicial poderão manifestar interesse:

I - nos pontos que não tenham sido atribuídos na distribuição inicial;

II – nos pontos que venham posteriormente a ficar vagos e cuja relação de suplentes tenha sido esgotada;

e

III – em novos pontos eventualmente incluídos no programa pela Administração.

9.20. Havendo apenas uma credenciada interessada em ponto disponível, poderá ser realizada sua atribuição direta, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

9.21. Havendo duas ou mais credenciadas interessadas em ponto disponível, será realizado novo sorteio público entre todas as interessadas habilitadas e aptas naquele momento.

Do descredenciamento

9.22. O descredenciamento da empresa poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal da credenciada ou por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.23. O descredenciamento pode ocorrer por iniciativa da Administração nas seguintes hipóteses:

9.23.1 execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida;

9.23.2 aplicação de sanções administrativas que inviabilizem a continuidade da contratação;

9.23.3 não atendimento às solicitações da fiscalização contratual de forma reiterada e injustificada;

9.23.3.1. para fins do disposto no item anterior, considera-se reiterado e injustificado o não atendimento as Ordens de Serviço por 3 (três) vezes.

9.23.4 perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

9.23.5 prática de atos que comprometam a transparência, a lisura ou o interesse público.

Regime de Execução

9.24. O objeto será executado por ponto de instalação, sob regime de responsabilidade integral da credenciada pelo fornecimento, transporte, instalação, conexões finais, testes, operação, higienização, conservação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de filtros, peças e componentes e eventual reposição do equipamento.

9.25. Cada ponto constituirá item autônomo, com execução contínua durante toda a vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem pagamento ou repasse financeiro pelo Município.

Exigências de habilitação

9.26. Para fins de habilitação, a interessada pessoa jurídica deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.27. Já para a pessoa física a comprovação dos requisitos de habilitação se dará pela habilitação física, regularidade fiscal, social e trabalhista (no que couber) e qualificação técnica e qualificação técnico-profissional, estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

Habilitação jurídica-física

9.28. A participação será restrita a pessoas jurídicas e pessoas físicas, impedidas a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.29. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.31. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial, desde que as atividades registradas sejam compatíveis com o objeto do credenciamento.

9.32. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade anônima: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição, designação ou identificação de seus administradores.

9.33. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.34. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.35. Associação, fundação ou outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos: inscrição do ato constitutivo ou estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição ou documento de designação de seus atuais administradores.

9.36. Sociedade empresária estrangeira: ato ou portaria de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de constituição e representação no território nacional.

9.37. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no registro da matriz.

9.38. Quando a interessada for instituição financeira, cooperativa de crédito ou outra entidade submetida à autorização de órgão regulador, deverá ser comprovada sua regular autorização para funcionamento, mediante documento emitido pelo órgão competente ou consulta ao cadastro oficial do Banco Central do Brasil. O Banco Central mantém cadastro público das instituições autorizadas, reguladas ou supervisionadas.

9.39. Quando o requerimento for assinado por procurador ou representante que não conste dos atos constitutivos, deverá ser apresentado instrumento de procuração ou documento equivalente que demonstre os respectivos poderes de representação.

9.40. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.41. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.42. Prova de regularidade fiscal perante a União.

9.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.44. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.45. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede da interessada, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade;

9.46. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da interessada;

9.47. Caso a interessada seja isenta dos tributos relacionados ao seu ramo de atividade, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pela autoridade fazendária competente.

9.48. O Microempreendedor Individual - MEI estará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando essa dispensa decorrer da legislação aplicável ao seu enquadramento.

Qualificação Econômico-Financeira

9.49. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

9.50. Quando a interessada, em razão de sua natureza jurídica, não estiver sujeita ao regime falimentar, deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil, liquidação, intervenção ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

9.51. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, nem capital social ou patrimônio líquido mínimo.

9.51.1 A dispensa decorre da inexistência de pagamento, adiantamento ou obrigação financeira do Município perante a credenciada, da autonomia de cada ponto de instalação e do limite máximo de 2 (dois) pontos por credenciada, circunstâncias que tornam desproporcional a exigência de índices ou patrimônio mínimo.

9.51.2 Os riscos de inexecução serão mitigados pelas exigências de qualificação técnica, pela obrigação de instalação e manutenção dos equipamentos às expensas da credenciada, pela fiscalização municipal e pela possibilidade de interdição do equipamento, extinção do Termo de Permissão, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Qualificação Técnica

9.52. Declaração de que a interessada tomou conhecimento das informações, dos locais indicados e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.52.1 A realização de vistoria será facultativa, podendo a interessada substituí-la por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

9.53. Apresentação de proposta técnica da estação de hidratação, contendo, no mínimo:

9.53.1 marca, fabricante e modelo;

9.53.2 imagens, desenho ou representação do equipamento;

9.53.3 dimensões, peso e materiais de fabricação;

9.53.4 capacidade dos reservatórios e dos sistemas de refrigeração e aquecimento;

9.53.5 tensão, potência e consumo elétrico;

9.53.6 pressão necessária da rede de água e características das conexões hidráulicas e do sistema de escoamento;

9.53.7 características do sistema de filtragem;

9.53.8 recursos de acessibilidade e dispositivos de segurança; e

9.53.9 demais informações necessárias à verificação da compatibilidade do equipamento com a infraestrutura municipal.

9.54. Apresentação da ficha técnica, do manual de instalação ou do manual de operação do equipamento, redigidos em língua portuguesa.

9.55. Comprovação de que o equipamento proposto possui certificação de conformidade expedida ou reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, conforme a regulamentação vigente, inclusive a Portaria Inmetro nº 102/2022 ou norma que venha a substituí-la.

Qualificação Técnico-operacional

9.56. Considerando que a credenciada poderá ser empresa, instituição financeira, cooperativa, associação ou outra pessoa jurídica interessada em custear a implantação da estação, não será exigido que ela própria seja fabricante, instaladora ou responsável direta pela manutenção do equipamento.

9.57. Quando as atividades especializadas não forem executadas diretamente pela credenciada, esta deverá indicar a pessoa jurídica responsável pela fabricação ou fornecimento, instalação e manutenção da estação, apresentando declaração de compromisso, contrato, proposta aceita ou outro documento que demonstre a vinculação entre as partes.

9.58. A empresa que efetivamente executar as atividades especializadas deverá comprovar aptidão mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos ao fornecimento, instalação, operação ou manutenção de:

- 9.58.1 estações de hidratação;
- 9.58.2 bebedouros coletivos;
- 9.58.3 purificadores de água; ou
- 9.58.4 equipamentos com sistemas hidráulicos, elétricos, de filtragem, refrigeração ou aquecimento de complexidade semelhante.

9.59. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, período mínimo de experiência ou execução anterior de equipamento idêntico, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com as parcelas técnicas especializadas.

9.60. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa executora.

9.61. A Administração poderá solicitar informações e documentos complementares destinados a confirmar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, inclusive contratos, notas fiscais, endereços dos locais de execução e dados dos respectivos emitentes.

9.62. Serão admitidos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo quando dispensada pela Administração em razão da compreensão integral do conteúdo.

9.63. Não será exigida a instalação de escritório ou unidade de atendimento no Município de Dois Vizinhos, devendo a credenciada manter preposto e canal de comunicação apto ao recebimento das notificações e solicitações da fiscalização.

9.64. indicação de preposto e disponibilização de canal de atendimento para recebimento das comunicações da fiscalização municipal e dos pedidos de manutenção;

Qualificação técnico-profissional

9.65. Não será exigido registro da própria credenciada no CREA ou no CFT quando ela não executar diretamente atividades sujeitas à fiscalização desses conselhos.

9.66. Quando a natureza das intervenções assim exigir, a empresa que efetivamente executar as atividades especializadas deverá apresentar:

- 9.66.1 comprovação do registro da empresa executora no conselho profissional competente;
- 9.66.2 comprovação do registro do profissional responsável;
- 9.66.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à atividade a ser executada; e
- 9.66.4 comprovação do vínculo entre a empresa executora e o responsável técnico, mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido.

9.67. O profissional indicado deverá participar da execução das atividades sob sua responsabilidade, admitida sua substituição por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante apresentação prévia da documentação e aprovação da Administração.

9.68. A indicação ou contratação de fabricante, instaladora, empresa de manutenção ou profissional especializado não afastará a responsabilidade integral da credenciada pelo funcionamento, segurança, conservação e continuidade da estação durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso.

Disposições gerais sobre habilitação

9.69. Quando admitida a participação de pessoa jurídica estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre para a língua portuguesa.

9.70. Para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, os documentos apresentados pela pessoa jurídica estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil e apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia ou, quando inaplicável, devidamente consularizados.

9.71. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ distintos, salvo quando a divergência for legalmente justificável ou decorrer de documento emitido exclusivamente em nome da matriz.

9.72. Quando a interessada participar por sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Quando participar por filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica, os documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz e os documentos relativos à empresa executora ou ao profissional responsável pelas atividades especializadas.

9.73. Serão aceitos documentos fiscais e trabalhistas emitidos em nome da matriz quando comprovada a centralização dos recolhimentos ou quando a legislação permitir sua abrangência às respectivas filiais.

Documentação complementar para cooperativas

9.74. Caso admitida a participação de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados, além dos demais documentos de habilitação aplicáveis:

9.74.1 ata de fundação e estatuto social vigente, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou e das alterações posteriores;

9.74.2 ata de eleição ou documento equivalente que identifique os atuais administradores e representantes legais;

9.74.3 comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.74.4 declaração de que a participação no credenciamento e as obrigações assumidas são compatíveis com o objeto social da cooperativa e foram autorizadas pelo órgão estatutariamente competente, quando exigível;

9.74.5 quando se tratar de cooperativa de crédito, comprovação de que se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, admitida a verificação mediante consulta ao cadastro oficial de instituições autorizadas; e

9.74.6 quando a execução das atividades técnicas especializadas ocorrer por meio de empresa fabricante, instaladora ou responsável pela manutenção, apresentação dos documentos de vinculação e de qualificação técnica dessa empresa, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.75. Não serão exigidas relação nominal de cooperados, atas individuais de inscrição, declarações de regularidade de contribuinte individual, comprovação de domicílio, integração individual de quotas-partes ou registros de presença em assembleias, quando os cooperados não forem pessoalmente responsáveis pela execução das atividades técnicas objeto do credenciamento.

9.76. As exigências individuais relativas aos cooperados somente serão aplicáveis quando a própria cooperativa executar diretamente o objeto por meio do trabalho pessoal de seus associados, hipótese em que deverão ser observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação específica das cooperativas de trabalho.

9.77. A contratação de empresas especializadas ou de terceiros para fabricação, fornecimento, instalação ou manutenção dos equipamentos não afastará a responsabilidade integral da cooperativa credenciada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento não possui valor contratual a ser pago pelo Município, não havendo custo máximo aceitável, proposta de preço, disputa de valores, faturamento ou contraprestação pecuniária às credenciadas.

10.2. As despesas relativas à aquisição ou fabricação, transporte, instalação, conexões finais, testes, operação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de filtros, peças e componentes, conservação, eventual reposição e retirada das estações de hidratação serão integralmente suportadas pelas credenciadas.

10.3. Permanecerão sob responsabilidade do Município as despesas referentes à execução das bases, à disponibilização dos pontos de água potável, energia elétrica e escoamento e aos respectivos consumos ordinários de água e energia, as quais não integram o valor do presente credenciamento e serão estimadas e providenciadas separadamente.

10.4. Não se aplica sigilo orçamentário, considerando a inexistência de orçamento estimado destinado ao pagamento das credenciadas.

10.5. Para fins exclusivamente sancionatórios, será apurado em processo administrativo próprio o valor econômico de referência de cada item, correspondente às obrigações assumidas pela credenciada para fornecimento, instalação, operação e manutenção da respectiva estação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas (se houver) decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 06;
- II) Unidade: 001;
- III) Projeto ou Atividade: 04.122.0003.2025;
- IV) Conta de despesa: 1690; e
- V) Fonte de Recurso: 0000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Dois Vizinhos, 20 de agosto de 2026

Dione Luiz da Silva

Secretário de Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C84-0589-5091-3B62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **BIANCA CRISTINA SCHREIBER** (CPF 085.XXX.XXX-35) em 20/08/2026 15:57:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RAUL ZANELLA** (CPF 063.XXX.XXX-66) em 20/08/2026 16:00:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON DE ALMEIDA** (CPF 034.XXX.XXX-43) em 20/08/2026 16:25:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LEONARDO FELIPE BRUNETTO WILAMOWSKI** (CPF 102.XXX.XXX-62) em 20/08/2026 16:41:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIONE LUIZ DA SILVA** (CPF 079.XXX.XXX-40) em 14/09/2026 14:21:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CAETANO BESSON FERNANDES** (CPF 077.XXX.XXX-29) em 08/10/2026 08:30:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/0C84-0589-5091-3B62>